



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

VETO DO PREFEITO Nº 1068/2026

VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 12.252/2026, que dispõe sobre a aceitação de receitas médicas emitidas por profissionais não vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, para fornecimento de medicamentos pela rede pública de saúde do Município de Maringá, e dá outras providências.

Em que pese a relevância da iniciativa legislativa, que busca ampliar o acesso da população aos medicamentos disponibilizados pela rede pública municipal, verifica-se que o disposto no **parágrafo único do art. 1º** demanda ressalvas de ordem técnica e sanitária, o que inviabiliza a sua manutenção no texto legal.

O referido dispositivo prevê a possibilidade de dispensação de medicamentos prescritos pelo nome comercial, com substituição pelo medicamento disponível na rede pública, independentemente de consulta na rede municipal.

Entretanto, a dispensação de medicamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde deve observar a Denominação Comum Brasileira – DCB, nos termos da Lei Federal nº 9.787/1999, bem como as diretrizes da Política Nacional de Medicamentos, os protocolos clínicos e a padronização estabelecida pela assistência farmacêutica municipal.

A redação proposta pode, ainda, ensejar interpretação que permita a substituição de medicamentos de marca sem a observância dos critérios técnicos e dos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive quanto à padronização da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME, comprometendo a adequada organização da assistência farmacêutica e a segurança na dispensação dos medicamentos.

Ressalte-se que a aceitação de receitas emitidas por profissionais não vinculados ao SUS, prevista no caput do art. 1º, devem observar as normas, protocolos e critérios técnicos aplicáveis à dispensação dos medicamentos pela rede pública municipal.

Ademais, a sanção dos demais dispositivos não impede que a Secretaria Municipal de Saúde, no exercício de sua competência, regulamente posteriormente os procedimentos necessários à adequada aplicação da lei, estabelecendo critérios, fluxos e requisitos técnicos compatíveis com as normas do SUS, a DCB, a REMUME e os protocolos de assistência farmacêutica.

Dessa forma, a manutenção do parágrafo único do art. 1º poderia gerar insegurança jurídica e administrativa, além de interferir na organização técnica da assistência farmacêutica municipal.

Por essas razões, nos termos do artigo 32, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, promove-se o **VETO PARCIAL** ao Projeto de Lei nº 12.252/2026, especificamente quanto ao **parágrafo único do art. 1º**.

Contamos com a compreensão, e na certeza do mesmo entendimento por parte de Vossas Excelências quanto às justificativas para o veto ora apresentado, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhes meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

SÍLVIO MAGALHÃES BARROS II

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Veto do Prefeito nº 1068/2026, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Antonio Mendes de Almeida - Seção de Arquivo e Informações



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida, Assistente Legislativo**, em 25/09/2026, às 09:50, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0480469** e o código CRC **B76BE3A1**.